



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

1028

300

Nº Contrato 300
Processo n.º 3/018.628-5 – Pregão nº 009/03

N.º Contrato: 300

Processo Administrativo n.º 3/018.628-5 - Pregão nº 009/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: RM Brasil Comercial, Importação e Exportação Ltda

Objeto: Locação de equipamentos reprográficos novos com material incluso..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração

02 Departamento de Administração

0412200032094 Manutenção da Unidade.....R\$2.570,00

03 Departamento de Recursos Humanos

0412200032095 Manutenção da Unidade.....R\$1.350,00

3.3.90.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$3.920,00

Valor: R\$3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RM Brasil Comercial, Importação e Exportação Ltda.**, sediada na cidade de Bauru/SP, na Alameda Cônego Anibal Difrânia, n.º 5-56, P. Vista Aelgre, Cep: 17.020-690, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.280.970/0001-98, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/018.628-5 – Pregão n.º 009/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a Locação de dois equipamentos repográficos novos, com fornecimento de material, exceto papel, devidamente instalados, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, conforme ANEXO I e proposta que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser instalados na sede da Prefeitura Municipal na Praça Prof. Pedro Torres, 100, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste.
- 2.1.1 - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, incluindo fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, devendo ser instalados no local, onde será realizado seu recebimento.
- 2.2 - A Contratada deverá oferecer assistência técnica direto do fabricante ou autorizada, em até 24 horas, a partir da solicitação;
- 2.3 - As cópias excedentes deverão ter o mesmo preço da franquizada;
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



AD

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$0,0642, por cópia num total de R\$2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), correspondente a 40.000 (quarenta mil) cópias mês para o item I e o valor de R\$0,067, por cópia num total de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) cópias/mês para o item 02, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.2 - O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final;

P_o = preço inicial do serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Administração	
02	Departamento de Administração	
0412200032094	Manutenção da Unidade.....	R\$2.570,00
03	Departamento de Recursos Humanos	
0412200032095	Manutenção da Unidade.....	R\$1.350,00
3.3.90.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$3.920,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

~

~ Página 2 de 4



- 8.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador e cilindro) exceto papel, e assim mante-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbacões de terceiros.
- 8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 8.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção da máquina durante o prazo de vigência contratual;
- 8.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação.
- 8.6 - A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 8.7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8 - A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.
- 8.9 - Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmo, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.
- 8.10 - Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.
- 8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução e treinamento técnico como operadores do equipamento, sem ônus.
- 8.12 - Efetuar nos 03 (três) dias úteis de cada mês a leitura do medidor para fins de faturamento, apresentando, de imediato à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O mesmo cartão não poderá conter rasuras, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1031

DSE Contrato nº **300**

Nº Contrato 300
Processo n.º 3/018.628-5 – Pregão nº 009/03

assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a Contratada emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, procedendo o acerto no mês imediatamente subsequente.

- 8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – As multas serão cobradas na forma do item 13 do edital.

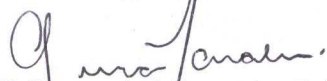
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de novembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


RM Brasil Comercial, Importação e Exportação Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª